

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

ÁVATO TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.756.651/0001-55, com sede na Rua Doutor Bozano, 1293 – 3º Andar Centro – Santa Maria/RS, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97015-004, representada na forma dos atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA; e a pessoa natural ou jurídica devidamente qualificada no ANEXO I – TERMO DE ACEITE, neste instrumento simplesmente denominado de CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES**

Para os efeitos do presente contrato, define-se “Infraestrutura”, como sendo os materiais, equipamentos e/ou estruturas utilizados pela CONTRATANTE para viabilizar suas atividades, constante no ANEXO I – TERMO DE ACEITE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a locação à CONTRATANTE de Infraestrutura de propriedade da CONTRATADA, conforme especificações constantes nos Anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal discriminada nos Anexos, e ainda um valor único a título de instalação da infraestrutura.

Parágrafo Primeiro. Os valores devidos no primeiro mês de funcionamento serão cobrados proporcionalmente ao número de dias que os equipamentos forem locados.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS APLICÁVEIS**

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, em que os anexos a ele associados, terão suas respectivas cláusulas de vigência, pagamento e multa, conforme indicado nos mesmos. Findo o prazo pactuado para cada anexo, sendo respeitadas as condições estipuladas nos Anexos, podem os prazos dos anexos serem renovados por iguais e sucessivos períodos, no caso de não comunicado de qualquer das partes até o prazo final do contrato, o mesmo renovará automaticamente por igual período.

Parágrafo Único: Sendo realizada qualquer alteração observar-se-ão as condições constantes no aditivo respectivo, que passará a integrar o presente contrato, prevalecendo, no que couberem, as cláusulas e condições do presente.

### **CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE**

Os valores dos Anexos serão reajustados após cada período de 12 (doze) meses, a partir da data de ativação do respectivo anexo, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios) da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: Caso a legislação aplicável venha a permitir, os reajustes de que trata este item terão a menor periodicidade possível, desde que não inferior à mensal.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA no primeiro dia útil do mês subsequente à instalação/locação dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de data de vencimento do pagamento diversa, esta constará no ANEXO I deste.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, face ao inadimplemento de uma ou mais faturas mensais, independente de aviso ou interpelação judicial, cobrará do CONTRATANTE o valor do débito acrescido das seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devido, uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- b) Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, devidos do dia seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito;

Terceiro: A CONTRATADA, em caso de inadimplência do CONTRATANTE, poderá suspender os serviços depois de decorridos 30 (trinta) dias da falta de pagamento dos encargos da locação, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATANTE confessa ter pleno conhecimento dos locais onde serão instaladas as infraestruturas objeto da presente contratação, e será a única responsável por danos pessoais ou materiais ou prejuízos que eventualmente venham ocorrer decorrente da presente locação, exonerando expressamente a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações que forem devidos decorrentes de operações inadequadas, interferências de pessoas não autorizadas ou submissão da infraestrutura a condições fora dos limites especificados e, tampouco, os defeitos provenientes da rede pública.

Parágrafo Primeiro: A instalação, alteração e demais serviços de caráter esporádico consensualmente realizados na infraestrutura descrita nos respectivos anexos serão prestados pela CONTRATADA ou por Representantes Técnicos designados pela mesma sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar a infraestrutura em perfeito estado, nas seguintes condições:

- a) Para indisponibilidades da infraestrutura, em horário comercial, exceto em situações de inoperância ou paralisação total dos serviços ou defeitos na infraestrutura. Para estas situações o tempo de reparo (MTTR – Maximum Time To Repair) não deverá ser superior a 04 (quatro) horas, porém, esse período poderá se estender por até 06 (seis) horas se a indisponibilidade ocorrer entre 00 (zero) e 06 (seis) horas da manhã.
- b) O atendimento para abertura de chamados de suporte técnico 24x7x365 deverá ser feito através dos números de telefone fornecidos pela CONTRATADA, devendo sempre ser mencionada a designação do respectivo anexo.
- c) a responsabilidade da detecção e reparação de defeitos restringe-se exclusivamente à INFRAESTRUTURA locada. Não é de responsabilidade da CONTRATADA a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação da infraestrutura da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE AS INFRAESTRUTURAS**

É expressamente vedado à CONTRATANTE proceder, por conta própria ou através de terceiros, a manipulação ou troca dos componentes elétrico/eletrônicos ou mecânicos integrantes das infraestruturas.

Parágrafo Único: Nos casos em que for necessária a modificação e/ou alteração das infraestruturas da CONTRATADA os respectivos custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E TRABALHISTAS**

Se terceiros, a União, o Estado, o Município e/ou os empregados da CONTRATANTE propuserem contra a CONTRATADA ações sejam elas de cunho cível, fiscal, trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a CONTRATANTE se obriga a requerer em juízo a exclusão da CONTRATADA do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA seja condenada ao pagamento de qualquer valor, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos respectivos requerentes, além dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a CONTRATANTE é considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser imputados à CONTRATADA, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, principalmente nas áreas cível, fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores, em favor da contratada, nos moldes e condições especificadas nos anexos;
- b) Indicar membro do corpo técnico para apurar eventuais desacordos da infraestrutura locada;
- c) Averiguar as infraestruturas da CONTRATADA, podendo solicitar a adaptação das mesmas quando se fizer necessário;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, por sua vez, obriga-se a:

- a) Realizar a locação das infraestruturas contratadas, devendo ainda, respeitar padrões técnicos, prazos, administrar pessoal e fazer valer disciplina em relação aos seus empregados;
- b) Fornecer a infraestrutura e a manutenção necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Na hipótese de ocorrência do descumprimento do tempo de reparo constante na letra "a", Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima, por responsabilidade exclusiva e comprovada da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá direito a um desconto por hora excedente ao tempo previsto para reparo, na fatura do mês seguinte ao dia da ocorrência da falha/interrupção, aplicado sobre o preço mensal ajustado no respectivo anexo, conforme fórmula a seguir:

$$VD = N \times VM$$

$$720$$

VD = valor do desconto;

VM = valor mensal da contratação;

N = períodos de 01 (uma) hora excedente

720 (setecentos e vinte) = total de horas no período mensal

Parágrafo Segundo: Não serão concedidos descontos compulsórios nos seguintes casos:

- a) Caso fortuito e força maior;
- b) Interrupção em decorrência de manutenção preventiva;
- c) Interrupções causadas por procedimentos realizados pela CONTRATANTE sem a anuência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

Nos casos em que a CONTRATANTE rescindir o contrato antes do prazo de vigência constantes nos anexos, esta deverá pagar multa de 30% (trinta por cento) sobre as parcelas vincendas, com valores atualizados. Caso a CONTRATADA sofra de falência ou solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial, o presente contrato será rescindido sem o pagamento de qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO DE DIREITOS**

É expressamente proibido ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATADA, sob pena, de rescisão contratual de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE LEGAL DAS PARTES**

No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial das PARTES, onde está instalada a INFRAESTRUTURA, esta se obriga a dar a conhecer este contrato aos adquirentes, assim como avisar a outra PARTE da alienação, que se reserva o direito de cumprir ou não o presente contrato com os respectivos adquirentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RISCOS E DO SEGURO**

Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE todos os danos e avarias, inclusive a perda da INFRAESTRUTURA, derivado de seu mau uso ou má conservação e quaisquer acidentes, inclusive os oriundos de fenômenos da natureza, como por exemplo, raios e descargas elétricas advindas de rede elétrica.

Parágrafo Único: Fica a critério da CONTRATANTE a obrigação de contratar seguro para a cobertura dos riscos mencionados no "caput" de cláusula, em relação às INFRAESTRUTURAS objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DEVOUÇÃO**

Qualquer que seja a forma de extinção deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a restituir as INFRAESTRUTURAS locadas, no estado em que foi entregue, ressalvado o desgaste normal de uso regular, renunciando ao direito e retenção a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS FORTUITOS**

Os atrasos e/ou faltas cometidas pelas partes em relação ao objeto deste contrato serão considerados justificados e não qualificados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos ou atos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, tal como definidos no artigo 393, parágrafo único do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

As Partes elegem o Foro da Comarca da CONTRATADA para dirimir eventuais demandas emergentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria, 01 de Fevereiro de 2014.

Por ÁVATO TECNOLOGIA LTDA  
Magnum Mello Foletto  
CPF: 821.473.700-10

Testemunhas:

Vagner Pegoraro Stangarlin  
CPF: 009.822.500-61

Joel Bueno de Andrade Júnior  
CPF: 001.176.910-62